

137, § 1º, alínea a, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, concedida pela PORTARIA Nº 6386/2013-MP/PGJ, de 11/10/2013, a contar de 7/4/2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 15 de abril de 2014.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2323/2014-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor MURILLO PAIVA DA CONCEIÇÃO, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, para exercer o cargo de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Engenharia, código MP-ASI-200-2, a contar de 7/4/2014, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 15 de abril de 2014.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2337/2014-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços nº 011/2012-MP/PA, oriunda do Pregão Eletrônico nº 022/2012-MP/PA, firmada entre este Órgão Ministerial e a Empresa "ALPHA COMERCIAL LTDA.", que tem como finalidade o Registro de Preços para aquisição de condicionadores de ar, tipo janela;

CONSIDERANDO que a Empresa recebeu a Nota de Empenho 2013NE05194 em 09/11/2012 e Nota de Empenho 2013NE05194 em 09/04/2013, em substituição ao instrumento de contrato, nos termos art. 62, caput e § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Empresa por meio de correspondência enviada em 19/11/2012 (Protocolo nº 46470/2012) a este Órgão, solicitou a prorrogação do prazo de entrega referente à Nota de Empenho 2013NE05194;

CONSIDERANDO que no dia 16/02/2013 a Empresa requereu o cancelamento da Nota de Empenho nº 2012NE05194 e da Ata de Registro de Preços nº 011/2012, e quanto à Nota de Empenho nº 2012NE05982, requereu troca de equipamento e prorrogação por mais 35 (trinta e cinco) dias do prazo de entrega;

CONSIDERANDO que os fatos acima expostos demonstram que a Empresa descumpriu as obrigações previstas nos itens 4.1, 7.2. e 7.2.11 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 022/2012-MP/PA e ensejam aplicação da penalidade de multa prevista no item 11 do termo de Referência e item 13.2.4, I, do contrato que integra o Edital, bem como no art. 87, II, da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

APLICAR à Empresa "ALPHA COMERCIAL LTDA." a penalidade de MULTA DE 10% NO VALOR DE R\$1.216,87 (MIL DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação pendente (15 unidades, de R\$ 811,25 cada), com base no item 11 do Termo de Referência, item 13.2.4 do Contrato do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2012-MP/PA e do art. 87, II, da Lei Federal 8.666/93.

Belém, 15 de abril de 2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2013-MP/1ª PJ/DC

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 678157

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2013/1ªPJ/DC

OBJETO: Investigação da comercialização do camarão "regional" e sua adequação à PORTARIA Nº 2275 de 14.06.2013 expedida pela ADEPARÁ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, lotada na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 – CF, art. 8º, §1º e §2º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF e Lei Orgânica MP nº 8.625/93, art. 1º); CONSIDERANDO o Art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

CONSIDERANDO, ainda, o Art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País;

CONSIDERANDO o Art. 187 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente: VI O Cooperativismo;

CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei I nº 7.565, 25/10/2011, que assim estabelece: Entende-se por elaboração de produtos artesanais comestíveis, de origem animal e vegetal, o processo utilizado na obtenção de produtos que mantenham características culturais ou regionais, produzidos em escala não-industrial, obedecidos os parâmetros fixados em regulamento específico por produto;

CONSIDERANDO o §5º da Lei nº 7.565, de 25 de outubro de 2011, estabelece em seu §5º que: "É considerado estabelecimento de processamento de produto artesanal de origem animal e vegetal aquele que utilizar e/ou adquirir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de matéria prima oriunda de produção local e dos municípios paraenses";

CONSIDERANDO, ainda o pedido do prefeito do Município de Curralinho, e da Associação dos Produtores de Camarão daquele Município, que afirmaram ser a base da economia municipal a pesca do camarão regional e o açaí, razão pela qual, se os moradores dos municípios produtores forem impedidos de trabalhar, haverá um problema social grave, com a maioria das famílias sem sua única fonte de renda e sustento, certamente, terão dificuldades para viver com dignidade.

CONSIDERANDO o Art. 6º da Lei nº 7.565, supracitada assim disciplina: "Compete à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ, por meio do Serviço de Inspeção Estadual, a fiscalização, orientação e treinamento do seu quadro de pessoal".

RESOLVE:

Art. 1º RECOMENDAR a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Pará (ADEPARA).

1 – Que a ADEPARA, estipule um prazo de pelo menos 06 meses, (prorrogável por igual período se necessário), a fim de que os produtores de camarão possam se adequar aos termos da PORTARIA Nº 2275 de 14/06/2013, para que nesse

período, seja providenciado o devido registro dos produtores de camarão salgado, classificação de "produto artesanal" de acordo com a legislação supra mencionada.

2 – Que a ADEPARA realize vistorias técnicas periódicas, nos municípios produtores de camarão regional com a finalidade de exigir dos interessados o seu registro, como produtores artesanais.

Art. 2º Em respeito às normas consumerista, o não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas administrativas (inquérito civil), ou judiciais (Ação Civil Pública e/ou Criminal) cabíveis, nos termos da Lei nº 7.347/85. As providências dos artigos supramencionados devem ser tomadas de IMEDIATO, por se tratar de matéria de relevante interesse público, de saúde e segurança alimentar.

P.R.I. – CUMPRE-SE.

Belém, 13 de setembro de 2013.

JOANA CHAGAS COUTINHO

3ª PJ de Defesa do Consumidor, no exercício da 1ª PJDC

APOSTILAMENTO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 677803

Número: 2

Assinatura: 25/04/2014

Valor: 0,00

Justificativa: A inclusão do Elemento de Despesa, constante na Cláusula Sétima do Contrato original, para: "3390-37 - Locação de Mão-de-obra".

Contrato: 6/2014

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

APOSTILAMENTO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 677808

Número: 2

Assinatura: 25/04/2014

Valor: 0,00

Justificativa: A inclusão do Elemento de Despesa, constante na Cláusula Sétima do Contrato original, para: "3390-37 - Locação de Mão-de-obra".

Contrato: 7/2014

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

APOSTILAMENTO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 677812

Número: 2

Assinatura: 25/04/2014

Valor: 0,00

Justificativa: A inclusão do Elemento de Despesa, constante na Cláusula Sétima do Contrato original, para: "3390-37 - Locação de Mão-de-obra".

Contrato: 15/2014

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

APOSTILAMENTO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 677816

Número: 2

Assinatura: 25/04/2014

Valor: 0,00

Justificativa: A inclusão do Elemento de Despesa, constante na Cláusula Sétima do Contrato original, para: "3390-37 - Locação de Mão-de-obra".

Contrato: 16/2014

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Apostilamento

Número de Publicação: 677818

Número: 2

Assinatura: 25/04/2014

Valor: 0,00

Justificativa: A inclusão do Elemento de Despesa, constante na Cláusula Sétima do Contrato original, para: "3390-37 - Locação de Mão-de-obra".

Contrato: 17/2014

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES